



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR OCTAVIO
SAMPAIO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5550/2023

CONCEDE EM CARÁTER
PERMANENTE AUTORIZAÇÃO
PARA TRABALHO AOS DOMINGOS
E FERIADOS PARA AS
ATIVIDADES QUE MENCIONA

Art. 1º. É concedida, em caráter permanente, autorização para o trabalho aos domingos e feriados, de que tratam os art. 68 e art. 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, às atividades presentes no anexo I desta lei.

Art. 2º. Os § 1º, § 2º e § 3º do art. 58 da Portaria MPT Nº 671, de 8 De Novembro De 2021 também se aplicam à autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Governo Federal publicou a Portaria MTE Nº 3.665, de 13/11/2023. A medida, assinada pelo ministro Luiz Marinho (Trabalho e Emprego), estabelece que os funcionários do segmento só poderão trabalhar em dias de feriado com autorização da Convenção Coletiva de Trabalho ou mediante autorização da legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a manutenção dos empregos e do funcionamento das atividades econômicas do município durante domingos e feriados.

Cabe esclarecer que a matéria contida no presente projeto está no rol das matérias de competência do Município, nos termos do art. 30, I, da CRFB, sendo ela de iniciativa concorrente dos Parlamentares e do Chefe do Poder Executivo (art.59 LOMP), senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Petrópolis

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (grifos nosso).

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro reproduz, por extensão, este regramento em seu **Art. 358, inciso I**, o qual dispõe sobre a autonomia municipal para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 358. *Compete aos Municípios, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum, com a União e o Estado, previstas nos artigos 23, 145 e 156 da Constituição da República:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim, a matéria objeto do presente não se encontra no rol fechado do Art. 60 da LOMP, o qual trata das leis de iniciativa exclusiva do prefeito.

Por todo o exposto, muito respeitosamente, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que seja, ao final, deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vereador